

ABRAPP **SINDAPP** **ICSS**

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS
SELOS DE AUTORREGULAÇÃO**

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento traz as regras adotadas para a condução do processo de concessão dos Selos vinculados aos Códigos de Autorregulação publicados por iniciativa da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social e do SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Este processo centra-se no reconhecimento institucional da adoção prática, por parte das entidades candidatas, dos princípios e obrigações preconizados nos respectivos Códigos de Autorregulação.

A concessão dos Selos será efetivada para aquelas entidades que tenham aderido formalmente ao respectivo Código e que venham a postular o correspondente Selo, no prazo de até 1 (um) ano após a adesão, por meio de requerimento e participação em todas as etapas do processo, bem como obtenham a aprovação do Conselho de Autorregulação mediante a devida avaliação processual.

REQUERIMENTO

1. A entidade candidata que tenha aderido formalmente ao Código de Autorregulação poderá requerer sua avaliação para o Selo através de site próprio, mediante pagamento da taxa através de boleto bancário.
2. Para a emissão do boleto, a entidade candidata deverá clicar em “nova inscrição” e seguir as instruções concluindo o processo com o pagamento.
3. O prazo de vencimento do boleto é de 10 (dez) dias contados da data da emissão. Caso o boleto não seja pago no vencimento, um novo boleto somente poderá ser emitido após 5 (cinco) dias da data de vencimento do boleto anterior. Se o novo boleto não for pago no vencimento, a inscrição será cancelada.
4. Após a confirmação do pagamento, o ICSS enviará comunicado à entidade candidata, através do endereço eletrônico por ela registrado, informando a continuidade do processo.
5. A entidade requerente terá prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir do encaminhamento da mensagem de que trata o item anterior, para concluir o processo de cadastramento das informações e encaminhamento dos questionários, de modo a formalizar a solicitação do Selo.
6. No caso de a formalização da solicitação do Selo não ser concluída nesse prazo, a inscrição será cancelada sem ressarcimento do valor pago, e a manutenção da condição da EFPC de aderente ao Código deverá observar o item 9 do Regulamento de Adesão aos Códigos de Autorregulação.
7. O Conselho de Autorregulação poderá não aceitar o requerimento da entidade ou dar continuidade ao processo de concessão do Selo, nas seguintes hipóteses:
 - a. não estejam preenchidos os requisitos de acesso ao processo de avaliação;
 - b. não sejam cumpridos quaisquer dispositivos deste Regulamento;
 - c. sejam detectadas incorreções insanáveis ou falta de veracidade nas informações que fundamentam a concessão do Selo.
8. A decisão e os motivos da não aceitação do requerimento serão comunicados por meio eletrônico à entidade requerente, na pessoa do seu representante, com a eventual informação sobre a perda de condição de aderente ao Código, observado o contido no item 9 do Regulamento de Adesão aos Códigos de Autorregulação.
9. No caso de não observação no disposto do item 5, a entidade poderá se valer da taxa de inscrição desde que formalizando pedido devidamente fundamentado, pleiteando novo prazo, antes do vencimento do prazo de 4 meses.

AVALIAÇÃO

10. A concessão do Selo fundar-se-á nos dados institucionais encaminhados pela entidade requerente, a partir dos requisitos informacionais estabelecidos pelo processo de concessão, conforme descrito no manual disponível em site próprio do Selo pretendido.

11. Os documentos institucionais submetidos no processo serão analisados por uma Banca de Avaliação, composta por três membros de reconhecida capacitação profissional, que verificará a consistência dessas informações no que diz respeito à adoção dos princípios e obrigações contidos no Código de Autorregulação que estiver em vigor e para o qual estiver sendo solicitado o Selo.

12. Qualquer não conformidade deverá ser sanada pela própria entidade, conforme a situação observada.

a. O ICSS poderá indicar à entidade requerente eventuais ajustes que forem apontados como necessários pela Banca, para que o processo de concessão do Selo tenha continuidade.

b. Será fixado um prazo para atendimento às observações apontadas e reencaminhamento do material ajustado à nova avaliação.

c. O período mencionado no item 12.b não poderá exceder a 6 (seis) meses.

d. Caso este prazo não seja observado, fica configurada a necessidade de a entidade iniciar novo processo de requerimento do Selo.

CONCESSÃO DO SELO

13. A decisão final sobre a concessão do Selo é de competência do Conselho de Autorregulação que deliberará a partir dos resultados dos documentos informacionais e do parecer técnico da Banca de Avaliação.

14. O resultado da avaliação se dará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega de toda a documentação e finalização do preenchimento de todos os formulários, exceto nos casos de não conformidade, quando a contagem de tempo será interrompida até a solução da pendência observada.

15. Caso a solicitação seja deferida a entidade requerente receberá um documento formal atestando a concessão do Selo e poderá utilizar a logomarca do Selo em suas peças de comunicação, com observância ao Manual de Aplicação de Identidade Visual.

16. O Selo terá validade por um período de três anos a contar da data de sua emissão, estando a entidade obrigada a:

a. Zelar pela manutenção das práticas preconizadas pelo respectivo Código de Autorregulação, promovendo permanentemente a sua melhoria contínua e o fiel cumprimento de seus princípios e obrigações;

b. Informar ao Presidente do Conselho de Autorregulação sobre qualquer evento que altere as práticas adotadas pela EFPC que possam comprometer, contrariar ou impedir a aplicação dos princípios e obrigações estabelecidos pelo Código de Autorregulação ou dificultar o seu cumprimento, bem como sobre penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores à Entidade, ou a seus conselheiros, dirigentes ou membros de colegiados com poderes de decisão.

c. Enviar ao Presidente do Conselho de Autorregulação, sempre que demandada, documentos que tenham por finalidade manter atualizado o seu dossiê, para fins de monitoramento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17. As informações prestadas pela entidade requerente terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo.

18. Em nenhuma hipótese será concedida isenção da taxa de avaliação nem dela caberá restituição.

CASOS OMISSOS

19. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão apreciadas e resolvidas pelo Conselho de Autorregulação.